



Câmara Municipal de Martinho Campos

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 044/2021

"Dispõe sobre a aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais em formato acessível às pessoas com deficiência visual e auditiva".

A Câmara Municipal de Martinho Campos/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Na aquisição de livros para disponibilização nas bibliotecas municipais deverá ser observado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de livros em formato acessível às pessoas com deficiência visual e auditiva.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deverá ser observado igualmente no abastecimento das escolas municipais, CMEI's e em eventos Literários.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se como livro em formato acessível, qualquer obra disponibilizada em "Libras", "Braille", livros gravados no formato audiolivro e outros meios que permitam à pessoa com deficiência visual e auditiva a fruição da obra.

Parágrafo único - Na aquisição de livros acessíveis deve ser preferido o formato "audiolivro".

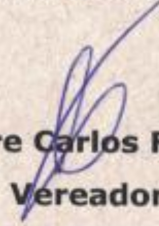
Art. 3º - O percentual previsto no art. 1º desta Lei deverá abranger o maior número de obras e autores possíveis, dos mais variados gêneros literários, de modo a permitir a construção sistemática de um amplo catálogo de obras acessíveis nas bibliotecas públicos municipais, escolas e CMEI's.

Art. 4º - No âmbito de aplicação desta Lei o Poder Executivo poderá criar programas culturais voltados ao estímulo da leitura por parte das pessoas com deficiência visual.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar a data da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 30 de agosto de 2021.


Raniere Carlos Ferreira
Vereador



JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal de 1988 enunciou o direito à educação como um direito social de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

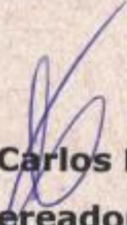
Toda e qualquer interpretação constitucional que se faça, deve passar, obrigatoriamente, pelo princípio da igualdade.

O direito à igualdade emerge como "regra de equilíbrio dos direitos das pessoas portadoras de deficiência".

Tendo em vista toda a dificuldade enfrentada pelos deficientes visuais e auditivos no dia a dia, apresento o presente projeto de lei com o intuito de igualar as oportunidades a eles dentro de nossas bibliotecas públicas e fazer valer o direito à educação e igualdade garantidos pela Constituição Federal.

Sendo isto posto, conto com os votos favoráveis dos meus nobres pares na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, aos 30 de agosto de 2021.


Raniere Carlos Ferreira
Vereador